



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

INDICAÇÃO N. / 2020

**INDICA** ao Governo Estadual a abertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência da pandemia causada pelo COVID -19.

Requeiro à Mesa Diretora desta Augusta Casa Legislativa, após os trâmites legais que seja encaminhada ao Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas Sr.Wilson Lima, esta Indicação, propondo a abertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo coronavírus.

### **AS MEDIDAS SANITÁRIAS QUE DEVEM SER ADOTADAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

- manter em trabalho remoto ou em afastamento colaboradores do grupo de risco (pessoas com idade igual ou superior a 60 anos; gestantes; pessoas em tratamento quimioterápico, em uso de medicamentos imunossupressores, imunossuprimidos e com doenças crônicas como diabetes, hipertensão, asma e doença pulmonar obstrutiva crônica com avaliação médica.)
- afastar imediatamente e por, no mínimo, 14 dias o colaborador que:
  - a) apresentar sintomas compatíveis com a Covid-19, como tosse, coriza, febre, dispneia (dificuldade para respirar), perda de olfato ou paladar;
  - b) comprovar a ocorrência de caso em pessoa que vive na mesma residência;
- comprovar a vacinação contra influenza dos profissionais e colaboradores que se enquadram nos critérios de elegibilidade do Ministério da Saúde;
- disponibilizar para os colaboradores e para os clientes meios para higienização das mãos com álcool 70%;



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

- admitir, no interior das lojas de comércio varejista, no máximo uma pessoa a cada 5m quadrados de área de venda, incluindo colaboradores e clientes;
- sinalizar fluxos e distanciamento de 1,5m entre pessoas e, quando possível, implantar de corredores de uma via só para coordenar o fluxo de clientes nas lojas;
- afixar cartazes:
  - a) informando a lotação máxima e as medidas recomendadas para a higienização das mãos, etiqueta da tosse e do espirro;
  - b) orientando a restrição do número de acompanhantes, principalmente aqueles que sejam do grupo de risco;
- instalar barreira física, por meio de anteparo de vidro, acrílico ou outro material eficiente, separando colaboradores que atuam nos caixas dos clientes;
- impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;
- controlar a entrada e saída de pessoas no interior do estabelecimento, por meio de barreira física, senha ou outro;
- restringir em 50% a lotação dos elevadores, devendo haver álcool 70% disponível próximo da entrada e da saída;
- manter o ar condicionado desligado em ambientes com ventilação natural, e caso necessário manter o ar condicionado em funcionamento, o plano de manutenção e as respectivas comprovações devem estar disponíveis para a fiscalização;
- manter disponível para a fiscalização protocolos e rotinas de higienização de mobiliários e superfícies, destacando-se maçanetas e corrimãos;
- manter os balcões desocupados e não utilizar produtos de mostruário para experimentação do cliente no estabelecimento;
- realizar frequentemente a higienização dos produtos expostos em vitrine e os que serão entregues ao consumidor, recomendando-se a redução da exposição de produtos sempre que possível;
- fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins.



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

- disponibilizar carrinhos ou cestos limpos e higienizados nas barras e alças com álcool 70% e outros produtos, segundo orientação do fabricante e demais orientações da Secretaria Municipal de Saúde;
- permitir apenas uma pessoa adulta por carrinho ou cestos de compras;
- limpar e desinfetar:
  - a) sistematicamente objetos e superfícies comuns, como balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras;
  - b) a cada uso, telefones fixos e móveis de uso coletivo e máquinas de cartões de débito e crédito;
- providenciar, na área externa do estabelecimento, o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes e a organização das filas para que seja mantida a distância mínima de 2 metros entre cada pessoa;
- providenciar área apropriada ou vestiário para que os trabalhadores troquem suas roupas ao chegarem e ao saírem do estabelecimento;
- disponibilizar apenas lixeiras providas de dispositivos que dispensem o acionamento manual.

## CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR

Os centros de comércio popular autorizados a funcionar deverão adotar além das medidas sanitárias elencadas acima, as seguintes:

- controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente ao mínimo de 13m<sup>2</sup> por pessoa, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;
- viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 2m entre cada pessoa;
- aferir, nas portarias e nos acessos, a temperatura de todos, incluindo funcionários;
- impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8°C;



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

-regulamentar o funcionamento das lojas em dias alternados, tendo como premissa a redução do risco de aglomerações em seu interior.

### **ATIVIDADES DE CABELEIREIRO, BARBEIRO, MANICURE E PEDICURE**

As atividades de cabeleireiro, barbeiro, manicure e pedicure autorizados a funcionar deverão adotar além das medidas sanitárias elencadas acima, as seguintes:

- atender um cliente por vez, somente com hora marcada, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;
- proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
- proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes;
- jornais, revistas e similares não poderão ser disponibilizados;
- utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- utilizar toalhas de uso individual que deverão ser trocadas após cada atendimento;
- observar um intervalo mínimo de 30 minutos de um cliente para o outro para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos;
- manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
- utilizar capas individuais e descartáveis;
- utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

-esterilizar e embalar individualmente os instrumentos, como alicates, espaçadores, pinças e outros, após uso em cada cliente;

-utilizar materiais descartáveis, como lixas, palitos e outros;

-proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável.

### **RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO, INSTITUIÇÕES DE ENSINO EM GERAL, ACADEMIAS, HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES.**

- Fica suspenso o funcionamento do sistema de buffet (*self service*) em restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

- hospedagem de um cliente por quarto;

- no momento da realização do check in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios, conforme norma específica a ser divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde;

- os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos, câmeras térmicas ou outro instrumento correlato e, sendo verificada temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, deverá ser imediatamente comunicado as autoridades de Saúde Pública e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente e realizado o encaminhamento para isolamento;

- disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

- não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como academias, restaurantes, bares, refeitórios e afins, café da manhã coletivo, saunas, salas de reunião, piscinas, espaços de playground;

- os serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares e lanchonetes poderão atender aos hóspedes somente em serviço de quarto;

## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

- os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;
- o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
- todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público.
  
- todos os professores e alunos deverão usar máscaras durante o período que permanecerem na instituição de ensino, independentemente de estarem em sala de aula ou não.
- As instituições de ensino em geral deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos alunos e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos, câmeras térmicas ou outro instrumento correlato e, sendo verificada temperatura de 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius) ou superior, deverá ser imediatamente comunicado as autoridades de Saúde Pública e seguidas as recomendações indicadas pelo atendente e realizado o encaminhamento para isolamento;
- Fica prorrogada a adoção do teletrabalho como regime padrão de funcionamento dos serviços públicos não essenciais municipais, podendo atuar de forma presencial apenas os considerados essenciais, aqueles cujas características exijam a presença física do agente público e aqueles que realizem atendimento ao público externo com a observância da necessidade de:
  - I - atendimentos individuais e com hora marcada;
  - II – distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
  - III - garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
  - IV – organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2m (dois metros);



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

### ORIENTAÇÕES GERAIS

Os estabelecimentos deverão disponibilizar registros, quando solicitado pela fiscalização, por meio de câmeras ou outras alternativas, que permitam a comprovação da execução das medidas de higienização e de redução de riscos de contaminação de colaboradores e clientes.

Os estabelecimentos autorizados a funcionar não poderão adotar as seguintes medidas:

- estratégias que retardam a saída do consumidor do estabelecimento como café, poltronas para espera, áreas infantis ou promoções que induzam aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;
- disponibilização de bebedouros coletivos;
- o uso de toalhas de tecido para secagem das mãos;
- uso de provadores, no caso de estabelecimentos de vendas de vestuário, calçados, acessórios e bens de uso pessoal;
- disponibilização de mostruário para prova de produtos.

Para a manutenção de um ambiente de trabalho seguro durante o período de enfrentamento do COVID-19.

- Sempre que possível, providenciar barreira de proteção física, tais como placas de acrílico, para o empregado que tenha contato com os clientes;
- Orientar todos trabalhadores sobre a prevenção de contágio pelo COVID-19 e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção;
- Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar aos empregadores se estiverem doentes ou com sintomas;
- Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre os trabalhadores e com público externo;
- Priorizar agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas;
- Distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só;
- Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

- Reforçar a limpeza de sanitários, vestiários e de pontos de grande contato como corrimões, banheiros, maçanetas, terminais de pagamento, elevadores, mesas, cadeiras etc;
- Promover teletrabalho ou trabalho remoto;
- Orientar os trabalhadores que preparam e servem as refeições para que utilizem máscara e luvas, com rigorosa higiene das mãos;
- Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
- Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;
- Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais;
- As empresas devem fornecer máscaras à disposição de seus trabalhadores, bem como os demais EPIs necessários para a realização de suas atividades;
- Caso o empregado resida com pessoas do grupo de risco recomenda-se, se possível, que o trabalho seja realizado em regime de teletrabalho ou trabalho remoto;



## GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

### JUSTIFICATIVA

Vivemos em tempos difíceis, a pandemia do Coronavírus já levou o Estado e o município de Manaus a declararem estado de calamidade pública e decretarem medidas extraordinárias para contenção da disseminação do vírus. Tais medidas se mostraram acertadas, em um primeiro momento, a fim de que pudéssemos ganhar tempo de mobilização para que as nossas redes de apoio, públicas e privadas, se estruturassem para lidar com um problema completamente novo e imprevisto, o COVID-19.

Entretanto, na minha função de interlocução direta com a população, não posso omitir-me de coordenar os esforços empenhados pela Prefeitura em um sentido que favoreça o cidadão de Manaus, compreendendo seus anseios e a sua realidade. Nesse sentido, busco escutar os desafios que vem se apresentando às diferentes realidades que coexistem nessa capital.

Ciente desse esforço, apresento este indicativo, que estabelece os critérios para a abertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo coronavírus (COVID-19). E assim, amenizar as consequências e os efeitos econômicos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para que atravessemos esse momento com os menores prejuízos possíveis.



**PROF. FRANSUÁ**

Vereador / PV